



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 29ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS, QUINTA-FEIRA.

### ITEM ÚNICO

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2016, (Nº 023/2016, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 445/2016, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 16 DE JULHO DE 1991, ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, ESTABELECE NOVOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE, ESPECIALMENTE PARA ADOTANTES. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

**X.X**

**Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, e  
31 de Agosto de 2016.**

**ITEM  
ÚNICO**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2016

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

|             |
|-------------|
| FLS. - 02 - |
| 445/2016    |
| Protocolo   |

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADema

|  |
|--|
| <b>CONTROLE DE PRAZO</b>               |
| Processo nº: <u>445/2016</u>           |
| Início: <u>1º de agosto de 2016</u>    |
| Término: <u>14 de setembro de 2016</u> |
| Prazo: <u>45 dias</u>                  |
| <i>March Cibio R</i>                   |
| Funcionário Encarregado                |

PROC. Nº 445/2016

Diadema, 12 de julho de 2016.

OF. ML Nº 023/2016

(S) COMISSÃO(ÕES) DE

---

04 agosto 2016

---

PRESIDENTE

18-JUL-2016 14:50 001.990 22

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o incluso Projeto de Lei Complementar, que visa promover a adequação do Estatuto dos Funcionários Públicos, Lei Complementar nº 08, de 07 de julho de 1991, em especial dos dispositivos que tratam da licença maternidade e para a funcionária adotante.

A necessidade surgiu em razão da declaração de inconstitucionalidade do artigo 165, do Estatuto acima mencionado, pelo órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos de arguição nº 0004494-49.2016.8.26.0000, suscitado pela 12ª Câmara de Direito Público daquele Tribunal, em julgamento realizado no dia 04 de maio último, tendo como Relator o Desembargador Ricardo Anafe, decisão transitada em julgado aos 14 de junho do corrente ano e que teve como interessada a servidora Vanessa Paula de Lima.

Declarado inconstitucional o mencionado dispositivo tornou-se inaplicável, prejudicando a concessão de licença para servidoras que vierem adotar filhos, enquanto não houver previsão legal para a dita concessão, o que torna necessária e urgente a apreciação do presente projeto de lei complementar pelo Legislativo.

O projeto de lei complementar, que ora se apresenta, traz a revogação do mencionado artigo 165, apesar da sua inaplicabilidade e, por uma questão de utilização de técnica legislativa adequada, preferiu, este Executivo, incluir os dispositivos relacionados à concessão de licença para adotantes, no mesmo artigo que trata da licença maternidade, artigo 137 das normas estatutárias, considerando que o tratamento a ser dado para ambos os casos foi equiparado pelo Supremo Tribunal Federal, na Súmula nº 10, que levou em consideração o princípio da igualdade, previsto no artigo 5º da Carta Republicana, sem discriminação entre a maternidade biológica e a por adoção.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

|             |
|-------------|
| FLS. - 03 - |
| 445/2016    |
| Protocolo   |

Vale a pena reforçar que enquanto não for apreciado o presente projeto de lei complementar, com a sua aprovação e transformação em diploma legal, qualquer pedido de licença maternidade por adoção, deverá ser indeferido por absoluta falta de previsão legal.

São essas, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente proposição, a qual, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, espera este Executivo venha esse Colego Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, em regime de URGÊNCIA, convertendo-o em diploma legal, valendo-me da oportunidade para renovar os meus protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente



LAURO MICHELS SOBRINHO  
PREFEITO

Exmo. Sr.  
Vereador JOSÉ FRANCISCO DOURADO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.



Data: 18/07/2016

José Francisco Dourado  
Presidente

PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2016  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

|           |
|-----------|
| FLS. -04- |
| 445/2016  |
| Protocolo |

PROC. Nº 445/2016

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 12 DE JULHO DE 2016.

|                         |                      |
|-------------------------|----------------------|
| CONTROLE DE PRAZO       |                      |
| Processo nº:            | 445/2016             |
| Início:                 | 1º - agosto - 2016   |
| Término:                | 14 - setembro - 2016 |
| Prazo:                  | 45 dias              |
| Funcionário Encarregado |                      |

DISPÕE sobre alterações na Lei Complementar nº 08, de 16 de julho de 1991, Estatuto dos Funcionários Públicos, estabelecendo novos critérios para a concessão de licença maternidade, especialmente para adotantes.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a declaração de inconstitucionalidade do artigo 165 do Estatuto dos Funcionários Públicos, pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Diadema aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do artigo 137 da Lei Complementar nº 08, de 07 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 137. Será concedida licença maternidade à funcionária gestante ou adotante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo de vencimentos.

Art. 2º. Ficam acrescidos ao artigo 137, mencionado no artigo anterior, os parágrafos 4º, 5º e 6º, com as seguintes redações:

§ 4º. A licença por adoção será concedida a partir do termo de guarda e responsabilidade.

§ 5º. Interrompe-se a licença no dia seguinte ao ato de desistência da guarda.

§ 6º. A falta de comunicação da desistência e do retorno ao exercício do cargo, implica na aplicação das penas disciplinares e pecuniárias previstas em Lei.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento e complementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os artigos 165, 166 e 167 da Lei Complementar nº 08 de 07 de julho de 1991 e o artigo 1º da Lei Complementar nº 281, de 22 de dezembro de 2008.

Diadema, 12 de julho de 2016.

  
LAURO MICHELS SOBRINHO  
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 16 DE JULHO DE 1991

INSTITUI o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Diadema e dá outras providências.

DR. JOSÉ AUGUSTO DA SILVA RAMOS, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei institui o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Diadema.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, funcionários públicos são pessoas legalmente investidas em cargos públicos, de provimento efetivo ou em comissão.


**Art. 3º** Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previsto na Estrutura Organizacional que deve ser cometido a um funcionário público municipal.

**§1º** Os cargos públicos são criados por Lei, com denominação própria e remuneração paga pelos cofres públicos.

**§2º** Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, observadas as condições de capacidade e habilitação prescritas em Lei.

SEÇÃO III

|             |
|-------------|
| FLS. - 06 - |
| 445/2016    |
| Protocolo   |



DA LICENÇA À GESTANTE E DA LICENÇA PATERNIDADE

**Art. 137** Será concedida licença à funcionária gestante por ~~120 (cento e vinte)~~ dias 180 (cento e oitenta dias) consecutivos, sem prejuízo de remuneração. **(Licença gestante prorrogada em 60 (sessenta) dias, conforme Lei Complementar nº 281/08)**

§1º A licença terá início no 9º (nono) mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§2º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§3º No caso de ocorrência de natimorto ou aborto, será concedida licença para tratamento de saúde.

**Art. 138** Para amamentar a criança, até a idade de 6 (seis) meses, a funcionária terá direito, durante a jornada de trabalho de 8 (oito) horas, a 2 (duas) horas diárias, que serão utilizadas imediatamente após o horário de almoço.

**Parágrafo único.** O direito disposto no "caput" deste artigo será proporcional em caso de jornada inferior à indicada, devendo se dar no início ou fim do expediente, a critério da funcionária.

**Art. 139** Pelo nascimento de filho, o pai terá direito a licença paternidade de ~~5 (cinco)~~ dias 15 (quinze) dias consecutivos, subsequentes à data do nascimento, mediante requerimento instruído com a competente certidão de nascimento. **(Licença paternidade prorrogada em 10 (dez) dias, conforme Lei Complementar nº 281/08)**

SEÇÃO XIII

|            |
|------------|
| FLS. - 07- |
| 445/2016   |
| Protocolo  |



DA LICENÇA PARA FUNCIONÁRIA ADOTANTE

**Art. 165** A funcionária municipal poderá requerer licença, com vencimento integral, quando adotar criança de até 7 (sete) anos de idade ou quando obtiver a sua guarda para fins de adoção.

**Parágrafo único.** A licença será:

~~I. de 120 (cento e vinte) dias, quando a criança adotada tiver até 1 (um) ano de idade;~~

I. de 180 (cento e oitenta) dias, quando a criança adotada tiver até 6 (seis) meses;  
**(Redação dada pela Lei Complementar nº 281/2008)**

II. de 60 (sessenta) dias, quando a criança tiver acima de 1 (um) ano de idade e até 3 (três) anos de idade;

III. de 30 (trinta) dias quando a criança tiver acima de 3 (três) e até 7 (sete) anos de idade.

**Art. 166** Ocorrendo a devolução da criança sob guarda a funcionária deverá comunicar imediatamente o fato, cessando então a licença concedida.

**Parágrafo único.** A falta de comunicação acarretará a cassação da licença com a perda total do vencimento correspondente ao período de ausência, sem prejuízo da aplicação das penas disciplinares cabíveis.

**Art. 167** Se a licença for concedida com base em termo de guarda de criança, a funcionária somente poderá pleitear outra licença após comprovar que a adoção se efetivou.

**Parágrafo único.** Quando a adoção não se efetivar por motivo relevante, devidamente comprovado, a concessão de outra licença ficará a critério da Administração.



**Lei Complementar Nº 281/2008 de 22/12/2008**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Processo: 82308

Mensagem Legislativa: 9108

Projeto: 2308

Decreto Regulamentador: Não consta



DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE E ADOÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.770, DE 09 DE SETEMBRO DE 2008. (PRORROGA EM 60 DIAS A LICENÇA MATERNIDADE E EM 10 DIAS A LICENÇA PATERNIDADE).

**Altera:**

L.C. Nº 8/1991

LEI COMPLEMENTAR Nº 281, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008  
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2008)  
(nº 091/2008, na origem)

Dispõe sobre a ampliação da licença maternidade e adoção nos termos da Lei Federal nº 11.770, de 09 de setembro de 2008.

JOEL FONSECA COSTA, Prefeito em exercício do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Fica prorrogada em 60 (sessenta) dias a duração da licença maternidade nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 11.770, de 09 de setembro de 2008.

**Parágrafo Único** - A prorrogação que trata este artigo também será concedida à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança de até 06 (seis) meses.

**Art. 2º** - Aplica-se o disposto nesta Lei Complementar às ocupantes de cargos e empregos públicos.

**Art. 3º** - As servidoras abrangidas pela presente Lei Complementar, que na data da sua publicação estiverem em gozo da respectiva licença farão jus a prorrogação contada a partir do primeiro dia subsequente ao término do período concedido.

**Art. 4º** - O pagamento do benefício decorrente da ampliação do período da licença maternidade e da licença por adoção, será de exclusiva responsabilidade da administração pública direta, indireta e fundacional.

**Art. 5º** - Fica prorrogado em 10 (dez) dias a duração da licença paternidade concedida pelo artigo 139 da Lei Complementar nº 08/91, de 16 de julho de 1991.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 22 de dezembro de 2008.

(aa.) JOEL FONSECA COSTA  
Prefeito Municipal em exercício.





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|           |
|-----------|
| FLS. 10   |
| 445/2016  |
| Protocolo |

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/16 (Nº 023/16, NA  
ORIGEM)  
PROCESSO Nº 445/16

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre alterações na Lei Complementar nº 008, de 16 de julho de 1991, Estatuto dos Funcionários Públicos, estabelecendo novos critérios para a concessão de licença-maternidade, especialmente para adotantes.

Ocorre que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da Arguição de Inconstitucionalidade nº 0004494-49.2016.8.26.0000, por unanimidade, declarou a inconstitucionalidade do artigo 165 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Diadema, por entender que, “em relação à licença adotante, não é possível fixar prazos diversos em função da idade da criança adotada”.

O artigo 165 da Lei Complementar nº 008, de 16 de julho de 1991, previa, nos incisos I a III do parágrafo único, a concessão de licença à funcionária adotante, estabelecendo prazos de afastamento variando de 30 a 180 dias, de acordo com a idade da criança adotada.

Por tal motivo, o Autor propõe a revogação dos artigos 165, 166 e 167 do Estatuto, dispositivos legais que disciplinam aspectos relativos à concessão de licença para a funcionária adotante.

Também está sendo proposta a revogação do artigo 1º da Lei Complementar nº 281, de 22 de dezembro de 2008, que dispôs sobre a ampliação da licença-maternidade e adoção, nos termos da Lei Federal nº 11.770, de 09 de setembro de 2008.

O artigo a ser revogado amplia, de 120 dias para 180 dias, o prazo de duração da licença-maternidade, concedendo igual período de afastamento para a servidora que adotar ou obtiver guarda judicial, para fins de adoção, de criança de até 06 meses.

Por fim, a atual redação do “caput” do artigo 137 do Estatuto estabelece que será concedida licença à funcionária gestante por 180 dias consecutivos, sem prejuízo de remuneração.

Propõe o Autor que seja concedida licença-maternidade à funcionária gestante ou adotante, por 180 dias consecutivos, sem prejuízo de vencimentos.

Além disso, está sendo proposto que:

- a licença por adoção seja concedida a partir do termo de guarda e responsabilidade;
- seja interrompida a licença no dia seguinte ao ato de desistência da guarda;



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|              |
|--------------|
| FLS. .... 11 |
| 445/2016     |
| Protocolo    |

(Continuação do Parecer do Relator da Comissão de Justiça e Redação – Projeto de Lei Complementar nº 007/16):

- a falta de comunicação da desistência e do retorno ao exercício do cargo, implique a aplicação das penas disciplinares e pecuniárias previstas em lei.

O artigo 48, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre regime jurídico dos servidores.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 19 de julho de 2016.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. JOSÉ ZILPO DA SILVA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 12  
445/2016  
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/16 (Nº 023/16, NA  
ORIGEM)  
PROCESSO Nº 445/16

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre alterações na Lei Complementar nº 008, de 16 de julho de 1991, Estatuto dos Funcionários Públicos, estabelecendo novos critérios para a concessão de licença-maternidade, especialmente para adotantes.

A presente propositura está sendo apresentada em razão da recente declaração de inconstitucionalidade do artigo 165 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Diadema, que estabelecia diferentes prazos de licença para a funcionária adotante, com base na idade da criança adotada.

Entende o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que “em relação à licença adotante, não é possível fixar prazos diversos em função da idade da criança adotada”.

Por tal motivo, propõe o Autor a concessão de licença de 180 dias consecutivos, sem prejuízo de vencimentos, tanto para a funcionária gestante, quanto para a funcionária adotante, independentemente da idade da criança adotada.

Além disso, estão sendo propostas algumas alterações relacionadas a procedimentos administrativos referentes à concessão de licença-adoção:

- a licença por adoção será concedida a partir do termo de guarda e responsabilidade;
- será interrompida a licença no dia seguinte ao ato de desistência da guarda;
- a falta de comunicação da desistência e do retorno ao exercício do cargo implicará a aplicação das penas disciplinares e pecuniárias previstas em lei.

Como explica o Autor, em sua Mensagem Legislativa, o fato de o artigo 165 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Diadema ter sido declarado inconstitucional fez com que a licença-adoção deixasse de estar prevista no ordenamento jurídico municipal, o quê, por sua vez, impossibilita sua concessão a eventual funcionária adotante.



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

|           |
|-----------|
| FLS. 13   |
| 445/2016  |
| Protocolo |

(Continuação do Parecer do Relator da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Saúde e Assistência Social – Projeto de Lei Complementar nº 007/16):

Por tal motivo, faz-se necessário novo disciplinamento da matéria, sob pena de prejuízo à funcionária adotante e à criança adotada.

Pelo exposto, manifesta-se este Relator pela aprovação da presente propositura.

É o Relatório.

Diadema, 19 de julho de 2016.

Ver. ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. DR. RICARDO YOSHIO



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

|           |
|-----------|
| FLS. 14   |
| 445/2016  |
| Protocolo |

PARECER DA PROCURADORIA COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR Nº 007/16 (Nº 023/16, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 445/16

INTERESSADO: Chefe do Executivo Municipal

ASSUNTO: Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 008, de 16 de julho de 1.991, Estatuto dos Funcionários Públicos, estabelecendo novos critérios para a concessão de licença-maternidade, especialmente para adotantes.

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre alterações na Lei Complementar nº 008, de 16 de julho de 1991, Estatuto dos Funcionários Públicos, estabelecendo novos critérios para a concessão de licença-maternidade, especialmente para adotantes.

Acórdão recente do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo declarou, por unanimidade, a inconstitucionalidade do artigo 165 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Diadema, que estabelecia prazos distintos de licença-maternidade, em razão da idade da criança adotada.

Entendeu aquela Corte que “em relação à licença adotante, não é possível fixar prazos diversos em função da idade da criança adotada”.

Referida declaração de inconstitucionalidade faz com que a licença-adoção deixe de estar prevista no ordenamento jurídico municipal, “prejudicando a concessão de licença para servidoras que vierem a adotar filhos”, conforme explica o Autor, em sua Mensagem Legislativa.

Por tal motivo, está sendo apresentada a presente propositura, segundo a qual, será concedida licença-maternidade à funcionária gestante ou adotante, por 180 dias consecutivos, sem prejuízo de vencimentos.

O dispositivo legal declarado inconstitucional está sendo revogado, assim como outros que, atualmente, disciplinam a matéria, dentre os quais o artigo 1º da Lei Complementar nº 281, de 22 de dezembro de 2.008, que também condiciona o prazo da licença-adoção à idade da criança adotada.

Por fim, estão sendo propostas algumas alterações relacionadas a procedimentos administrativos referentes à concessão de licença-adoção:

- a licença por adoção será concedida a partir do termo de guarda e responsabilidade;
- será interrompida a licença no dia seguinte ao ato de desistência da guarda;
- a falta de comunicação da desistência e do retorno ao exercício do cargo implicará a aplicação das penas disciplinares e pecuniárias previstas em lei.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|           |
|-----------|
| FLS. 15   |
| 445/2016  |
| Protocolo |

Estando de acordo com o disposto no artigo 48, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Diadema, o presente Projeto de Lei Complementar deverá contar com o voto favorável de dois terços dos membros desta Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 44 do mesmo diploma legal.

É o parecer.

Diadema, 20 de julho de 2.016.

Silvia Mitentak  
SILVIA MITENTAK  
Procurador IV

A  
SAJUL,  
Senhor Secretário:

O Projeto de Lei nº 23/2016, de iniciativa do Excm. Sr. Prefeito deste Município é de natureza municipal de declaração de inconstitucionalidade do art. 165 da Lei Complementar Municipal nº 008/1991, pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de nosso Estado. Toma-se, pois, necessária a aprovação do projeto de lei complementar acima referido para se possibilitar o pagamento da dívida de 180 dias consecutivos, sem prejuízo de vencimentos, à funcionalidade gestora em adiantado. Assim e, considerando a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 23/2016, esta Promotoria é favorável à sua aprovação, na forma como se acha redigido.

Diadema, 20/Julho/2016

Câmara Municipal de Diadema

Dr. Antonio Jannetta  
Diretor da Procuradoria e Contencioso





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|      |           |
|------|-----------|
| FLS. | 16        |
|      | 445/2016  |
|      | Protocolo |

## PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2016, PROCESSO Nº 445/2016.

Por intermédio do Ofício ML nº 023/2016, protocolizado nesta Casa no dia, 18 de julho de 2016, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 008, de 16 de julho de 1991, estatuto dos funcionários públicos de Diadema, estabelecendo novos critérios para a concessão de licença maternidade, especialmente para adotantes.

O Exmo. Chefe do Executivo, em Ofício que acompanha a propositura em apreço, esclarece que o artigo 165 do estatuto dos funcionários públicos de Diadema foi declarado inconstitucional pela Décima Segunda Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado após a apreciação de Arguição de Inconstitucionalidade ocorrida a 04 de maio de 2016.

O aludido artigo tratava da concessão de licença maternidade a funcionária pública na ocasião de adoção de uma criança. De modo que no momento as mães adotivas não estão contempladas no estatuto dos funcionários do Município.

Com vistas a adequar a legislação, A presente propositura altera o “caput” do artigo 137 do estatuto dos funcionários e insere os parágrafos 4º, 5º e 6º ao mesmo artigo.

O artigo 137 do estatuto dos funcionários de Diadema trata da licença maternidade a ser concedida à funcionária gestante.

As alterações contempladas no presente Projeto de lei têm por finalidade estabelecer para as mães adotivas os mesmos direitos concedidos às mães gestantes, passando aquelas a serem também contempladas no artigo 137 do estatuto dos funcionários públicos de Diadema.

Desse modo, fica respeitado o princípio da igualdade inscrito no artigo 5º da Constituição Federal.

Quanto ao aspecto econômico, este Analista é favorável à aprovação da propositura em apreço, tendo em vista que o artigo 3º da propositura nos dá conta da existência de dotações orçamentárias próprias para ocorrer às despesas com a execução da Lei que vier a ser aprovada.

**É o PARECER.**

Diadema, 09 de agosto de 2016.

*Paulo F. Nascimento*  
**Econ. Paulo Francisco do Nascimento**  
**Analista Técnico Legislativo**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|           |
|-----------|
| FLS. 17   |
| 445/2016  |
| Protocolo |

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2016  
PROCESSO Nº 445/2016 (Nº 023/2016, NA ORIGEM)

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 16 DE JULHO DE 1.991, ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, ESTABELECE NOVOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE LICENÇA-MATERNIDADE, ESPECIALMENTE PARA ADOTANTES.

RELATOR: VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Cuida-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 008, de 16 de julho de 1.991, estatuto dos funcionários públicos, estabelecendo novos critérios para a concessão de licença-maternidade, especialmente para adotantes.

A propositura em referência foi protocolizada nesta Casa Legislativa no dia 18 de julho último e, em seguida, encaminhada à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, ocasião em que a avoquei para relatar.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

## P A R E C E R

Em 04 de maio de 2016, ao apreciar os autos de Arguição de Inconstitucionalidade suscitada pela Décima Segunda Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça deste Estado, o Órgão Especial daquela Corte de justiça acolheu a Arguição, por votação unânime, para declarar inconstitucional o art. 165 da Lei Complementar Municipal nº 08/1991.

A decisão daquela Corte de Justiça impede o Município, compreendendo o Executivo, Legislativo, IPRED, Fundações e Empresas Públicas de pagar a Licença Maternidade as servidoras gestantes e as adotantes, daí a necessidade de se propor o presente Projeto de Lei.

Destaca-se que Lei Complementar Municipal nº 281/2008 prorrogou em 60 dias a duração da Licença Maternidade, em obediência ao disposto do art.2º da Lei Federal nº 11.770/2008, estendendo a prorrogação às servidoras que adotarem ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção.

Saliente-se que as trabalhadoras da iniciativa privada já contam com o mesmo direito, se gestante ou adotante.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, eis que as mães adotantes precisam permanecer mais tempo com a criança para que ela se adapte ao novo lar. A lei traz para a realidade jurídica uma realidade social.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|           |
|-----------|
| FLS. 18   |
| 445/2016  |
| Protocolo |

O objetivo da licença é propiciar que aquela criança que está chegando tenha um tempo mínimo para adquirir um laço familiar maior.

No que concerne ao aspecto econômico, este Relator nada tem a opor à aprovação do presente projeto de lei, eis que não importa em novos ônus para o Município, porquanto a licença maternidade de 180 dias já vinha sendo paga antes de ser declarado inconstitucional o art.165 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Diadema. As despesas decorrentes da referida licença serão suportadas com recursos próprios existentes no orçamento-programa vigente como, aliás, dispõem o art. 3º da propositura em comento.

Releva notar que a licença maternidade de 120 dias é pago pelo Município diretamente à servidora gestante ou adotante e, posteriormente o valor pago é deduzido na guia de recolhimento de contribuição previdenciária patronal, que é recolhida ao IPRED ou ao INSS, conforme a servidora ocupe cargo efetivo ou comissionado (cargo de confiança). Os outros 60 dias são de responsabilidade exclusiva do Município e suas autarquias e fundações.

Isto posto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 007/2016, na forma como se encontra redigido.

Diadema, 09 de agosto de 2016.

  
VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL  
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado parecer do nobre Relator, eis que somos igualmente favoráveis a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 007/2016, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 008, de 16 de julho de 1.991, estatuto dos funcionários públicos, estabelecendo novos critérios para a concessão de licença-maternidade, especialmente para adotantes, em razão de recente decisão judicial que julgou inconstitucional o art.165 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Diadema.

Diadema, data supra.

  
VER. LÚCIO FRANCISCO ARAÚJO  
VICE-PRESIDENTE

  
VER. JOSA QUEIROZ  
MEMBRO